



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL nº.106/2018**  
**LEI MUNICIPAL Nº 3.703/2015**  
**BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ALUGUEL SOCIAL**

**1. DA DESCRIÇÃO DAS PARTES**

**LOCADOR:** JUAREZ MORAES DA VEIGA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº. 546.381.000-15, portador do RG nº. 1012735765, residente e domiciliado na Rua Padre Gimenez, n.º 275, Bairro Ipiranga, no Município de Soledade, RS.

**LOCATÁRIO:** O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade/RS, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. PAULO RICARDO CATTANEO, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Rua Marau, nº. 163, Ipiranga, em Soledade/RS

1.1. FAMÍLIA BENEFICIADA/BENEFICIADO: O presente contrato de locação destina-se ao benefício de DIRLÉIA DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, Doméstica, inscrita no CPF sob nº. 005.885.830-06, portadora do RG sob nº. 1089439821, já devidamente qualificada nos autos do parecer social anexo.

**2. DA DESCRIÇÃO, PRAZOS, VALORES DO IMÓVEL RESIDENCIAL LOCADO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado na Rua Padre Gimenez, Bairro Ipiranga em Soledade-RS, de propriedade do Locador.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo da locação é de 06 meses, iniciando-se em **21/08/2018** com término em **21/02/2018**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O aluguel poderá ser renovado por mais 06 meses a pedido da parte beneficiada, com notificação extrajudicial expedida pela Secretaria Municipal de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

Assistência Social e Habitação ao Locador, devendo a família beneficiada manifestar sua vontade até 30 dias antes do término do primeiro período.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de renovação, deverá ser lavrado novo contrato pelo período final de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, com pagamento realizado em conta bancária do Locador – Banco Bradesco, Agência 1900, Conta 00007218, ou outro meio escolhido pela Administração Municipal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, incluídos água e luz.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel locado deve estar em dia com os impostos municipais (IPTU), nos termos do Art. 22, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.703/2015, devendo o Locador apresentar a respectiva Certidão Negativa Fiscal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Locador declara que o imóvel locado possui condições da habitabilidade e está situado fora de áreas de risco (Art. 22, caput da Lei Municipal nº 3.703/2015).

CLÁUSULA OITAVA: Será responsabilidade do Locador o pagamento do IPTU.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

CLÁUSULA NONA: O Município de Soledade, como locatário do presente imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 3.703/2015 deverá efetuar os pagamentos mensais e expedir a notificação em caso de renovação do contrato.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA BENEFICIADA**







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica à Família Beneficiada, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos de correntes, correrão por conta do mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Família Beneficiada está obrigada a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria, caso existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Família beneficiada não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR e autorização da LOCATÁRIA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista à Família Beneficiada qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Família Beneficiada tem ciência de que terá o benefício do Aluguel Social cessado se incorrer nos incisos do Art. 27 da Lei Municipal nº 3.703/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Família Beneficiada fica ciente acerca das obrigações e penalidades da Lei nº 3.688/1941, art. 42 e incisos.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Soledade-RS para eventual discussão judicial do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato de aluguel social, como Benefício Eventual da Política da Assistência Social do Município de Soledade, será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o Art. 35 da Lei Municipal nº 3.703/2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em quatro (04) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Soledade-RS, 21 de agosto de 2018.

JUAREZ MORAES DA VEIGA

Locador

PAULO RICARDO CATTANEO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE

Locatário

DIRLÉIA DA SILVA DOS SANTOS

Beneficiada

Testemunhas:

ALINE MORAES MACIEL

Oficial Administrativo

NAIR HILÁRIO SABADIN

Assistente Social

Registrado sob nº 1061/18

Soledade, 21 / 08 / 2018